

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
FACULDADE LIONS

Instrução normativa 27/2016, de 20 de junho de 2016

Estabelece as diretrizes gerais para realização de Exercícios Domiciliares na modalidade de Educação à Distância (EAD) para composição de Frequência e Nota de Trabalhos nos casos de Licença Maternidade e Atestados Médicos (Benefício Lei 6.202/74 e Decreto 1.044/69)

O Diretor Geral e a Diretora Acadêmica da Faculdade Lions, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º. Determinar que a instrução no envio de exercícios domiciliares em razão da impossibilidade do (a) discente de realizar atividades acadêmicas presenciais por afastamento devido à gravidez ou atestados médicos, se dará na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Art. 2º. Que serão assistidos por regime de exercícios domiciliares os alunos portadores de afecções previstas no Decreto 1.044 de 21 de outubro de 1969, e a estudante em estado de gestação, a partir do oitavo mês e durante três meses, nos moldes da Lei nº. 6.202/74.

§1º. Que o pedido do (a) discente deverá ser instruído com atestado médico, e deverá ser protocolado na Central de Relacionamento, no prazo impreterível de 15 (quinze) dias, contados da data inicial em que o atestado determinar o período de repouso. Após este prazo, os atestados não serão mais aceitos e caso protocolados, serão considerados nulos.

§2º. Que os atestados médicos deverão especificar o CID e/ou a descrição da doença, motivo do afastamento e o período necessário de licença, tendo as datas de início e fim do período inscritas necessariamente no atestado.

§3º. Que os atestados de gravidez ou laudos (afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados (prementes) devem ser entregues pelo (a) aluno (a), pelo cônjuge, ou representante legal, em até 15 dias úteis na Central de Relacionamento, contados a partir da data do afastamento.

§4º. Que os atestados médicos somente poderão ser protocolados na Central de Relacionamento os atestados com **afastamento superior à 05 (cinco) dias**. As faltas abaixo de cinco dias, deverão ser administradas pelo (a) aluno (a), dentro do limite de 25% de faltas, permitidos por lei.

Art. 3º. Que o regime de exercícios domiciliares, como compensação de ausência às aulas é realizado na plataforma EAD para compor os 4,0 (quatro) pontos dos trabalhos e faltas (AP1 e AP2), e será concedido apenas para aquelas disciplinas oferecidas no semestre vigente à solicitação do (a) aluno (a).

§ Único. Que não será autorizado por este regime, a realização de trabalhos em EAD para as disciplinas que tenham Prática de Laboratórios, de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Núcleo de Prática Jurídica, Disciplinas de EAD e Atividades Complementares.

Art. 4º. Que o discente assistido pelo regime de exercícios domiciliares fará as avaliações para composição de nota de prova, em regime presencial, de acordo com as mesmas exigências dos demais alunos em sala de aula.

§1º. Que o discente em regime especial deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação e atender as mesmas exigências que obrigam os demais alunos.

§2º. Que será concedido prazo de 30 (trinta) dias após o término do atestado médico, para as avaliações que não forem possíveis de realizar no período de vigência do atestado.

§3º. Que as avaliações presenciais são marcadas pela Coordenação de Curso no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do atestado médico.

§4º. Que após este prazo será atribuída nota zero para as disciplinas, sem direito a prova substitutiva.

Art. 5º. Que nos casos em que o período de ausência for superior a um semestre, o Coordenador de Curso, deverá orientar o aluno a realizar o trancamento de matrícula, pois a perda de conteúdos totais é prejudicial ao aluno(a) e ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º. Que os processos para os casos previstos nesta normativa serão encaminhados aos Coordenadores de Cursos para despacho com relação das disciplinas do aluno (a) e trabalhos referentes a serem implantados na plataforma EAD e prazos referentes.

§ Único. Que a Coordenação de EAD fará o cadastro do aluno (a) na plataforma virtual, inserindo-os nas respectivas disciplinas cursadas no semestre, conforme prazos

orientados pela Coordenação de Curso, através de despacho fundamentado e com necessária ciência por escrito do aluno (a).

Art. 7º. Que ficam à cargo dos professores tutores da disciplina a correção dos trabalhos na plataforma no prazo indicado.

§1º. Que os trabalhos deverão ser enviados pela aluna unicamente na plataforma EAD, não sendo possível recebimento por e-mail ou por via de requerimento na Central de Relacionamento.

§2º. Que os trabalhos realizados serão para suprir faltas e compor as notas de trabalhos (AP1 e AP2), sendo pontuados de 01 (um) à 04 (quatro) pontos.

§3º. Que a substituição das faltas e lançamento da média final, somente poderá ser realizada após o escoamento do prazo na plataforma, não sendo permitido ao professor realizar esse lançamento antes de enviados os trabalhos na plataforma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Os casos omissos desta instrução serão resolvidos pela Direção Acadêmica da FacLions.

Art. 9º. Fica revogada a instrução normativa de nº. 12 de 01 de dezembro de 2014.

Art. 10º. Esta instrução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2016.

Goiânia, 20 de junho de 2016

Prof. Ronaldo Nielson
Diretor Geral

Prof. Ednamar F. Urzêdo Vitória
Diretora Acadêmica